



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

terça-feira, 18 de agosto de 2020

Ano V - Edição nº 00773 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B1E6B361A09A5D34787CAF54978BE62

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 131/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL GESTOR DE CULTURA, COM BASE NA LEI Nº 14.017/2020, A LEI ALDIR BLANC, QUE DEFINE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020
- CONTRATO DE Nº. 120/2020

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO Nº 131/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL GESTOR DE CULTURA, COM BASE NA LEI Nº 14.017/2020, A LEI ALDIR BLANC, QUE DEFINE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça - Bahia, combinado com a Lei Municipal nº 398/2014.

CONSIDERANDO que o Departamento de Cultura iniciou o cadastro de artistas, produtores, associações, organizações e empresas culturais visando mapear a demanda municipal para atender os requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020 denominada Aldir Blanc.

CONSIDERANDO que a Lei prevê o pagamento de auxílio mensal para artistas, produtores, técnicos, organizações culturais, pessoas jurídicas, associações e grupos culturais visando diminuir os impactos econômicos da Covid-19 no setor.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Várzea da Roça, por meio do Departamento de Cultura, que por sua vez é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programa que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da lei Federal.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento de Ações de Cultura no Município Várzea da Roça será composto pelos seguintes representantes dos Órgãos da Estrutura Administrativa do Município e da Sociedade Civil Organizada, conforme abaixo relacionados:

MEMBROS	ATIVIDADE
Gidevaldo Macedo Pires	Teatro
Karine dos Santos Araújo	Dança
Florisvaldo Cardoso dos Santos	Capoeira
Valceni Souza Santos	Música - Outros
Luciene Rosa dos Santos	Gestão de Documentos

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 3º - São objetivos do Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento de Ações de Cultura no Município Várzea da Roça:

- I- Acompanhamento, controle social e fiscalização dos Projetos e Ações.
- II- Fazer a oitiva dos artistas e entidades participantes;
- III- Avaliar os registros contábeis e administrativos gerenciais dos recursos recebidos pela lei Aldir Blanc;
- IV- Solicitar documentos e apoiar a gestão sobre o entendimento da Lei;
- V- Elaborar junto com a gestão os Editais, Chamadas Públicas, Prêmios, conforme o Art. 2º, III, da Lei 14.017 / 2020;
- VI- Verificar junto com a gestão quais os espaços e grupos artísticos que terão direito aos subsídios conforme Art. 2º, II, da lei 14.017 2020;
- VII - Elaborar relatórios e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Várzea da Roça.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento de Ações de Cultura no Município Várzea da Roça se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 5º - Considerando-se o relevante interesse público relativo ao Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento de Ações de Cultura no Município Várzea da Roça e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 18 de agosto de 2020.

LOURIVALDO DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020, EM FAVOR DE A.L.B DE OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA – BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.215.826/0001-82, com sede à Praça Municipal, 315, Centro, Várzea da Roça – Ba, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Lourivaldo Souza Filho, casado, maior, vem, nos termos do art. 25, I do Decreto Municipal nº 09, de 12 de janeiro de 2017, promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços firmada em favor da empresa **A.L.B DE OLIVEIRA**, firma estabelecida na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho, s/n, Centro, Várzea da Roça – Ba, inscrita no CGC-MF sob o nº 11.517.374/0001-03, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a recusa expressa do contratado em dar cumprimento às obrigações assumidas na primeira Autorização de Fornecimento de Material;

CONSIDERANDO que tais fatos caracterizam descumprimento do compromisso assumido;

Cláusula 1º. Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 024/2020, firmada com a empresa A.L.B DE OLIVEIRA.

Cláusula 2º. A Pregoeira deverá proceder à abertura de Processo Administrativo para apuração e possível aplicação de penalidade, cientificando a empresa para apresentar defesa no prazo legal, devendo emitir relatório conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a defesa.

Cláusula 3º. O presente Termo gera efeitos a partir de sua assinatura e vai assinado em quatro vias, sendo um destinado à empresa.

Várzea da Roça – Ba, 18 de agosto de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00

CONTRATO DE Nº. 120/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia/ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patrícia Ferreira de Araújo, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça denominada **CONTRATANTE**, do outro lado à empresa **LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)** -, inscrito no CNPJ nº 04.309.026/0001-77, com sede localizada à AV LUIZ EDUARDO MAGALHÃES N ° 817 Oliveira Capim Grosso - Bahia, neste instrumento denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 13.979/2020 ARTIGO 4 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato constitui na Compra de teste rápido covid-19 IgM/IgM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial devido a pandemia do novo Corona vírus (COVID – 19), Conforme anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o processo de dispensa D-066/2020, com a proposta do **CONTRATADO**, bem como os pareceres que reconhecem a dispensa da licitação, conforme o disposto no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e demais dispositivos legais aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente objeto terá o período de execução de 18 de agosto a 18 de outubro de 2020 com vigência contratual de (2) dois meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), sendo o valor unitário especificado em anexo único.

4.2 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado após a realização dos serviços executado e atestado, para todos os efeitos legais e jurídicos.

4.3 - Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAÚDE

Atividade: 2.060 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 14 – TRANSF. DE REC. DO SUS.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- f) Possuir sempre a disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou força maior;
- g) O início do fornecimento deverá ser do objeto deste contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93.

CLÁSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
- c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados,

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00

abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.
- c) Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 18 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF/RG: _____

2-Nome: _____ CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
 CNPJ – 13.896.758/0001-00

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR UND	VLR TOTAL
1	Dispositivo de teste rápido covid-19 IgM/IgM (sangue total venoso/ sangue total por punção digital/soro/plasma) - teste de diagnóstico rápido para detecção qualitativa de anticorpos IgM e IgM (testados separadamente) contra SARS-coV-2 no sangue total venoso, sangue total pela punção digital, soro ou plasma, uso para diagnóstico in vitro - uso profissional. Material fornecido - 1x dispositivo de teste, 1x bolsa de dessecante, 1x conta gota descartáveis (para todos os tipos de amostra) 1x tampão diluente (1*6ml), 1x instrução de uso	UND	1000	R\$ 46,00	R\$ 46.000,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia